



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO Nº 3684/2022

CONTRATO Nº 020/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o nº 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME**, portadora do CNPJ nº 16.554.145/0001-74, estabelecida a, Rua XV de novembro, 336 – Quadra 0 – Lote 005 – Bairro XV de Novembro – Araruama -RJ, neste ato representada por Rogério Soares Pereira, portador da C.I. nº. 07.955.478-8 – IFP/RJ e do C.P.F. nº. 989.288.057-91 domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga nº 34 –Praça da Bandeira– Araruama – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS**, em conformidade com o Processo nº 3684/2022, que com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 - A Fundamentação Legal do presente CONTRATO, encontra-se no Art.23, II, Art.24, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



2.1 - O prazo máximo do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, será de 8 (oito) dias a contar de sua assinatura e Publicação.

2.2 - O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste Termo.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**, a partir do recebimento do pedido.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente **CONTRATO** serão recebidos:

2.5 - Provisoriamente, imediatamente depois de verificado, a conformidade com as especificações, objeto deste **CONTRATO**;

2.6 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos equipamentos, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.7 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos não atenderam as especificações exigidas no presente, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

2.8 - O recebimento definitivo do objeto deste **CONTRATO**, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

2.9 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

2.10 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ 8.700,00. (Oito mil e setecentos reais).

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários de cada item conforme estipulado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
1	ARMÁRIO DIRETOR EM MADEIRA MDP, MEDINDO, 1,60X0,80X0,40 E COM 02 PORTAS COM FECHADURAS	Unid.	02	MINAS OFICCE	R\$ 1.490,00
2	MESA DE MADEIRA MDP, MEDINDO, 1,60X 0,70X0,74 E COM 3 GAVETAS COM FECHADURAS	Unid.	01	MINAS OFICCE	R\$ 890,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



3	MESA DE MADEIRA MDP, MEDINDO, 1,37X 0,60X0,74 E COM 3 GAVETAS COM FECHADURAS	Unid.	01	MINAS OFICCE	R\$ 850,00
4	TV SMART TELA PLANA 32 AOC LED WIFI HD COM 3 ENTRADAS HDMI - MODELO 3255195	Unid.	02	AOC	R\$ 1.990,00

3.3 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

3.4. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.5 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.6 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.7 - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 8.700,00. (Oito mil e setecentos reais), em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 37, do processo administrativo de nº 3684/2022.

4.2 - As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 15.001.001.01.031.0072.1001, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00; Ficha: Empenho nº 02/2022, relativo ao orçamento vigente do fundo especial da Câmara Municipal de Araruama.

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 3684/2022, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de



inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - 6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e se estenderá pelos prazos de garantia dos produtos, que não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da



CONTRATADA e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo nº 3684/2022 incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- b) fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto deste certame sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO** resultante deste certame licitatório;
- g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação, durante a execução do **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

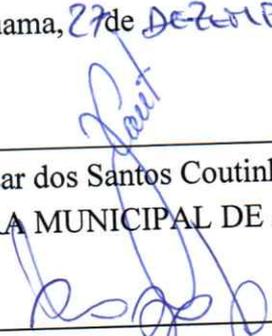
13.1 - O Processo Administrativo n.º 3684/2022, seus anexos e o que mais constar no **CONTRATO**, integram o presente, para todos os fins de direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

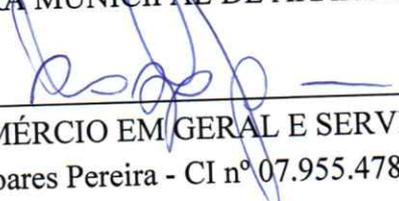
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 27 de ~~Dezembro~~ de 2022.

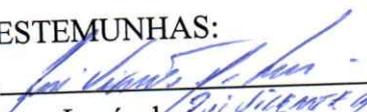


Júlio César dos Santos Coutinho - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME
Rogério Soares Pereira - CI nº 07.955.478-8 – IFP/RJ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Legível: Rui Silveira de Jesus
Identidade: 094115230
CPF: 01743652740

2. 
Nome Legível: Rogério Soares Pereira
Identidade: 096.790.29-0 SP- RJ
CPF: 069.503.847-85